



ASSOCIACAO UM CHUTE PARA O FUTURO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados todos os associados da **ASSOCIACAO UM CHUTE PARA O FUTURO** para participar da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na seguinte data e local:

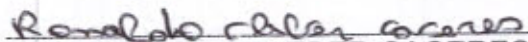
DATA/HORA: **06/03/2019 às 19:30 horas.**

LOCAL: Sede da Associação localizada na **Rua Veiga, n. 350, Jardim Irma, Foz do Iguaçu – PR, CEP: 85867-640.**

A Assembleia terá como pauta o seguinte assunto: Alteração do Estatuto Social da Associação Um Chute para o Futuro, para atender as adequações necessárias face a nova realidade da associação.

Sem mais para o momento,

Foz do Iguaçu-PR, 06 de Fevereiro de 2019.



RONALDO CLEBER CACERES
Presidente



ASSOCIACAO UM CHUTE PARA O FUTURO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

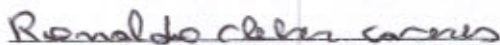
DATA, HORA E LOCAL: 06 de Março de 2019, às 19:30h, na sede da Associação localizada na Rua Veiga, n. 350, Jardim Irma, Foz do Iguaçu – PR, CEP: 85867-640.

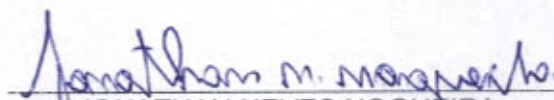
PRESENÇA/COMPOSIÇÃO DA MESA: Estiveram presentes os associados conforme lista de presença anexa.

CONVOCAÇÃO: Conforme edital de convocação divulgado no dia 06/02/2019 tendo como pauta o seguinte assunto: Alteração do Estatuto Social da Associação Um Chute para o Futuro.

DELIBERAÇÕES: Em 06 de Março de 2019 na sede da associação na Rua Veiga, n. 350, Jardim Irma, Foz do Iguaçu – PR, CEP: 85867-640, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária com a presença dos membros e associados conforme lista de presença em anexo, para deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Associação Um Chute para o Futuro, a fim de atender as adequações necessárias face a nova realidade da associação. O estatuto social foi lido integralmente e apresentado os artigos e as propostas de alteração. O documento foi aprovado na íntegra por unanimidade, cujo teor segue como parte integrante da presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a assembleia e realizou-se lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelo presidente e secretário.

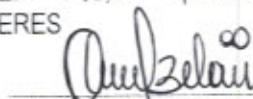

RONALDO CLEBER CACERES
Presidente

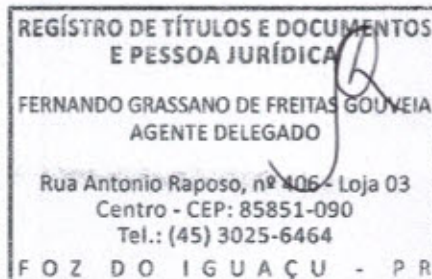

JONATHAN NEVES NOGUEIRA
Secretário

**OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

R. Antonio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR
Selo nº M4c6C.xRCVn.pUzqZ-8Vy6D.nJhzq
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 04/06/2019 Protocolado sob nº
0013947 e Registrado sob nº **0036094** e averbação nº
07 no No Livro **-A-479** sob as Folhas - 031/047,
Emolumento: R\$57,90 (100,00VRC), Funrejus: R\$8,40,
Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$9,28, ISS:
R\$2,32, FADEP: R\$2,90. apresentante: RONALDO
CLEBER CACERES


Christiane Belorini
Escritor Substituta



Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO UM CHUTE PARA O FUTURO

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Instituição

Artigo 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO UM CHUTE PARA O FUTURO**, fica constituída uma Associação Civil, com personalidade de pessoa jurídica de direito privado, sem finalidades econômicas, laica, sem cunho político-partidário, de caráter assistencial, educacional, cultural, filantrópico e de estudos e pesquisas, que se regerá pela legislação vigente e por este ESTATUTO SOCIAL, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede, Foro e Prazo de Duração

Artigo 2º - A **ASSOCIAÇÃO** terá sua sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, à Rua Veiga, nº 350, Jardim Irma, CEP: 85867-640, podendo abrir dependências e unidades assistenciais, educacionais e outras – para atender suas finalidades –, bem como escritórios de representação ou filiais.

Artigo 3º - Fica eleito o foro da comarca da Cidade de Foz do Iguaçu para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer quanto à interpretação e execução do presente Estatuto Social, renunciando a própria **ASSOCIAÇÃO** e todos os seus associados a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 4º - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO** é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Da Finalidade e Objetivos Sociais

Artigo 5º - A **ASSOCIAÇÃO** tem por finalidade:

I – Desenvolver atividades gratuitas de convivência e fortalecimento de vínculos, por meio de ações de assistência social, educacionais, desportivas, culturais, de promoção da saúde, profissionalizantes e de lazer, complementando o aprendizado escolar, no contraturno, com o objetivo de minimizar o tempo de exposição de crianças e adolescentes e seus familiares em situações de risco, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II – Promover atividades que contribuam para o desenvolvimento do ser social, moral e pessoal da criança e seus familiares, tomando consciência de suas possibilidades e potencialidades, para criar e por em prática o seu propósito de vida, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, visando o combate à pobreza, a geração de trabalho, emprego e renda e um mundo melhor para todos;

III – Criar ambiente de orientação, afeto e direcionamento, auxiliando para evitar dispersões contraproducentes ao futuro das crianças e jovens, oportunizando a reperspectivação de suas vidas e de seus familiares;

IV – Desenvolver ações que permitam às crianças adquirir hábitos saudáveis de higiene, saúde, educação sexual, alimentação, segurança alimentar e nutricional e prevenção de doenças;

V – Capacitar o adolescente a viver em sociedade e conquistar seu espaço profissional;

VI – Entender o contexto familiar dos jovens envolvidos nas atividades da **ASSOCIAÇÃO**, atuando nas famílias, esclarecendo os direitos estabelecidos e auxiliando na busca pela autonomia dos partícipes;

VII – Atuar na reurbanização dos bairros, melhorando a qualidade de vida de seus habitantes.

§ 1º – Para consecução dos objetivos e finalidades estatutárias, a **ASSOCIAÇÃO** utilizará os seguintes meios:

I – Estabelecer parcerias com instituições e empresas com objetivos afins;

II – Realizar e promover eventos;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

Ronaldo

Amm

[Assinatura]



- III – Receber doações e legados;
- IV – Receber contribuições e doações feitas pelo Município, Estado, União ou outros entes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- V – Criar e manter uma horta com produtos para alimentação e tratamento de doenças;
- VI – Executar, direta e indiretamente, projetos, programas, cursos, oficinas e planos de ações correlatos, inclusive ações de crédito comunitário e para pessoas de baixa renda;
- VII – Recebimento de recursos físicos, financeiros e humanos, inclusive apenados dos órgãos judiciais, para cumprir suas medidas alternativas, desde que seu crime não tenha sido contra crianças e adolescentes.
- VIII – Participar de Editais para obter recursos financeiros visando executar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- IX – Ofertar bolsas de estudos e de fomento para formação, estudos e desenvolvimento de projetos.

§ 2º – Todos os recursos auferidos pela **ASSOCIAÇÃO** deverão ser direcionados integralmente às suas atividades.

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO, na consecução das suas finalidades:

- I – Não discriminará qualquer indivíduo por questões religiosas, raciais, político-partidárias, classe social, nacionalidade, sexo, orientação sexual, cor ou quaisquer outras;
- II – Não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio;
- III – Aplicará integralmente, direta e indiretamente, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- IV – Em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, em decorrência da participação no respectivo processo decisório da entidade;

Parágrafo Único – A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO** observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria ou instrumento similar, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO QUARTO Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por um número ilimitado de associados, conforme categorias dispostas neste Estatuto.

Artigo 8º – Tendo em vista a forma de instituição da Entidade, os associados estão agrupados em categorias: Associado Fundador, Associado Benemérito e Associado Contribuinte, assim definidas:

I – **Associado Fundador** – toda pessoa que assinar a Lista de Presença anexa à Ata de Constituição ou solicitar a associação nos primeiros 240 dias da sua constituição;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

Ronaldo Amm



II – Associado Benemérito – qualquer pessoa física ou jurídica que realizar contribuições relevantes para a finalidade estatutária da **ASSOCIAÇÃO**, sendo esta indicação aprovada pelo Conselho Deliberativo;

III – Associado Contribuinte – Toda e qualquer pessoa física, que contribuir com trabalhos voluntários à **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com os critérios de voluntariado, e que solicitar sua filiação como associado.

§ 1º - O quadro de associados da **ASSOCIAÇÃO** será complementado pelos que solicitarem e forem aceitos pela Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto, por deliberação simples de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da Assembleia Geral.

§ 2º - A **ASSOCIAÇÃO** aceitará contribuições de pessoas físicas e jurídicas que queiram colaborar com suas finalidades, por meio de taxas institucionais, sem que tal condição configure sua efetiva associação nos termos do caput.

§ 3º - Os associados que quiserem contribuir financeiramente com a **ASSOCIAÇÃO**, para alcance dos seus objetivos, devem manifestar sua intenção por escrito à Diretoria da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 9 – Os associados, quaisquer que sejam suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 10 – Além de voz e voto sobre assuntos diversos nas Assembleias Gerais, os associados, de acordo com as respectivas categorias, terão os direitos de votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 11 – São deveres de todos os associados:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II - Prestar à **ASSOCIAÇÃO** toda a cooperação moral, material, intelectual, além de trabalhar pelo seu engrandecimento;

III - Zelar pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO**;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da **ASSOCIAÇÃO**;

V - Honrar as atribuições de sua responsabilidade;

VI - Denunciar qualquer irregularidade verificada no âmbito da **ASSOCIAÇÃO**;

VII - Comparecer às Assembleias Gerais, quando convocado.

§ 1º – Caberá ao associado informar qualquer mudança de endereço, considerando-se eficaz a notificação enviada ao endereço informado em cadastro associativo.

§ 2º – Os associados poderão prestar serviços remunerados ou gratuitos à **ASSOCIAÇÃO** sem que seja caracterizado qualquer tipo de vínculo empregatício, devendo tal fato obter prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 12 – É direito do associado, solicitar por escrito, seu desligamento da **ASSOCIAÇÃO**, em requerimento endereçado a Diretoria.

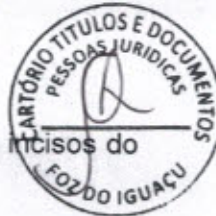
Artigo 13 – A extinção da qualidade de associado pode se dar por ausência ou desinteresse em participação das Assembleias Gerais, sendo duas ausências consecutivas ou três alternadas, sem comprovada justificativa.

§ 1º – Excetuando a ausência de participação nas Assembleias, a exclusão de associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito à ampla defesa e ao contraditório, cabendo recurso da decisão da Diretoria Executiva à Assembleia Geral.

Certifico que o selo FUNARPE está impresso na etiqueta do Registro.

Ronaldo

Amm



§ 2º - Caracteriza justa causa a incidência de qualquer das hipóteses relacionadas nos incisos do artigo seguinte deste Estatuto.

Artigo 14 – As sanções aos associados serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em advertência escrita, suspensão ou exclusão, sendo que a exclusão se dará pela ocorrência das seguintes faltas:

- I – Violar de forma grave o presente Estatuto;
- II – Caluniar, difamar ou injuriar os administradores e/ou associados;
- III – Praticar atos que contrariem decisões da Assembleia Geral e/ou do Conselho Deliberativo;
- IV – Causar, por dolo ou culpa, danos morais, materiais ou financeiros à **ASSOCIAÇÃO**.

CAPÍTULO QUINTO Da Organização da ASSOCIAÇÃO

Artigo 15 – A **ASSOCIAÇÃO** é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva.

Seção I Da Assembleia Geral

Artigo 16 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da **ASSOCIAÇÃO** e é constituída pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 17 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo, de sua competência, e todo o Conselho Fiscal, de acordo com os regramentos do processo eleitoral previstos neste Estatuto.
- II - Alterar o Estatuto da **ASSOCIAÇÃO**, no todo ou em parte;
- III – Eleger, empossar e destituir, a qualquer tempo, os administradores da **ASSOCIAÇÃO** e os membros dos Conselhos;
- IV – Apreciar e votar o relatório anual da Diretoria Executiva e o Parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual;
- V – Decidir, mediante proposta do Conselho Deliberativo, sobre a dissolução da **ASSOCIAÇÃO**.


Parágrafo único – Para tratar das questões referentes aos incisos II, III e V deste artigo, deverá ser convocada uma sessão específica para este fim, com quórum qualificado de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, para deliberar sobre as matérias definidas neste Estatuto, sendo:
 - a) A cada 04 (quatro) anos, para eleição e posse dos membros da Diretoria e das cadeiras elegíveis e vacantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
 - b) Anualmente, no primeiro quadrimestre do ano para apreciação e votação do relatório e balanço anual com o parecer do Conselho Fiscal;
 - c) – Extraordinariamente, para deliberar sobre as matérias definidas no parágrafo único do artigo 18 deste Estatuto, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva, ou mediante proposta do Conselho Fiscal, subscrita pela maioria absoluta de seus membros, dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva, ou ainda mediante proposta subscrita por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários, por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º - A Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO** será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, mediante aviso afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO**,

Ronaldo


Certifico que o selo FUNARPEV
está impresso na etiqueta de
Registro.

circulares, escritas ou eletrônicas, ou outros meios adequados ao conhecimento pleno dos associados, contendo data, local, horário e ordem do dia, sendo que o comparecimento espontâneo do associado suprirá eventual falha de convocação.



§ 2º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira chamada, com metade mais um dos associados e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

§ 3º - A Assembleia Geral, para reuniões ordinárias ou extraordinárias, poderá ser cumulativamente convocada e sucessivamente realizada, em um mesmo local.

§ 4º - A Assembleia Geral será sempre presidida por um membro do Conselho Deliberativo e secretariada por pessoa ligada à **ASSOCIAÇÃO**, eleita na própria Assembleia.

§ 5º - A Assembleia Geral, para destituição de membros do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, ou alteração, no todo ou em parte, do Estatuto, será convocada exclusivamente para esses fins.

§ 6º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, exceto as que se referem às questões do § 5º deste artigo.

§ 7º - Exceto nos casos do § 5º deste artigo, admite-se a inserção de assuntos de interesse geral na pauta, não passíveis de deliberação, a critério do Presidente da Diretoria Executiva.

Seção II Do Conselho Deliberativo


Artigo 19 – O Conselho Deliberativo é composto por 03 (três) membros indicados pelos associados, eleitos e empossados pela Assembleia para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos por mais períodos.

Parágrafo Único - Quando da saída de um membro do Conselho, seja por falecimento, por renúncia ou por exclusão, caberá aos associados fundadores eleger um novo membro entre os associados que compõem a Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 20 – Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- I – Selecionar e indicar à Assembleia Geral os membros da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com os regramentos do processo eleitoral previstos neste Estatuto;
- II – Decidir, mediante proposta da Diretoria Executiva, sobre a conveniência de alienar, comprar, vender, doar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
- III – Aprovar o plano estratégico anual e a proposta orçamentária da Diretoria Executiva;
- IV - Deliberar acerca de assuntos considerados relevantes para a **ASSOCIAÇÃO**;
- V – Observar e zelar pela aplicação dos recursos financeiros ou não, exclusivamente nos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI – Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da **ASSOCIAÇÃO**, orientando a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuições;
- VII – Aprovar o plano salarial dos empregados da **ASSOCIAÇÃO**;
- VIII – Aprovar projetos, programas e planos de trabalhos específicos, submetidos pela Diretoria Executiva, envolvendo os associados e outros colaboradores;
- IX – Aprovar Termos de Parcerias e instrumentos similares, firmados entre a **ASSOCIAÇÃO** e o Poder Público, quando for o caso;
- X – Aprovar a admissão de associados, *ad referendum* da próxima Assembleia Geral;
- XI – Deliberar sobre dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto e/ou das atividades da **ASSOCIAÇÃO**, quando for solicitado;
- XII – Resolver os casos omissos deste Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XIII – Deliberar sobre outros assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO** que lhe forem submetidos;

Ronaldo


Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



XIV – Aprovar o Regimento Interno;

XV – Exercer as demais atribuições previstas do Estatuto.

Artigo 21 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, a cada quatro (4) meses e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação feita por algum dos Conselheiros ou pela Diretoria Executiva.

§ 1º - A convocação se dará por escrito, via carta, fax ou correio eletrônico, enviado a cada um dos membros do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contendo o local, dia, hora e pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º - A instalação, votação e deliberação, ordinária ou extraordinária, somente se dará com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sendo admitido o voto por procuração, sem a possibilidade de acumulação de representações.

Seção III Da Diretoria Executiva

Artigo 22 - A Diretoria Executiva é composta de um (01) Diretor Superintendente, um (01) Diretor Administrativo-Financeiro/Tesoureiro e um (01) Diretor Secretário Executivo, indicados pelo Conselho Deliberativo e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 1º - Para ser eleito à Diretoria Executiva é essencial ser associado da **ASSOCIAÇÃO** há, pelo menos, doze meses.

§ 2º - Excepcionalmente, no caso de vacância não prevista, o Conselho Deliberativo poderá indicar e empossar o membro da Diretoria faltante, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 23 – Compete à Diretoria Executiva:

I – Administrar a **ASSOCIAÇÃO**;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III – Admitir, desligar a pedido e excluir associados, *ad referendum* da Assembleia Geral;

IV – Admitir e demitir funcionários da **ASSOCIAÇÃO** e das entidades por ela mantida;

V – Promover arrecadação de receitas e promover medidas econômico-financeiras visando à consecução dos objetivos estatutários;

VI – Elaborar e manter atualizado o Regimento Interno de acordo com as demandas e realidade administrativa da **ASSOCIAÇÃO**;

VII – Firmar contratos e parcerias com terceiros;

VIII – Interpretar e decidir acerca de eventuais omissões ou divergências deste Estatuto e do Regimento Interno que vier a ser criado;

IX – Enviar relatórios e balanços anuais ao Conselho Fiscal, para apreciação;

X – Propor a criação e extinção de cargos para melhor eficiência e gestão administrativa da **ASSOCIAÇÃO**;


XI – Indicar o responsável técnico pela área educacional, em conformidade com a legislação vigente e com os demais mandamentos estatutários;

XII – Decidir sobre a conveniência de alienar, comprar, vender, doar ou permutar bens patrimoniais móveis;

XIII – Propor ao Conselho Deliberativo sobre a conveniência de alienar, comprar, vender, doar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva responde civil e criminalmente por atos impróprios que possam prejudicar a **ASSOCIAÇÃO** ou dilapidar seu patrimônio.

Ronaldo



Certifico que o selo FUNARPEM
 está impresso na etiqueta de
 Registro.



Artigo 24 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, funcionando com a maioria simples de seus membros.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Superintendente:

- I - Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da **ASSOCIAÇÃO**, supervisionando as suas atividades, por meio de contatos permanentes com administradores da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como com outros colaboradores;
- II - Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Assinar, em conjunto com outro Diretor ou Secretário, contratos, convênios e parcerias para consecução dos objetivos estatutários;
- IV - Autorizar despesas, contratações, demissões e pagamentos, estes últimos por intermédio de títulos de créditos nominais e demais meios válidos e eficazes de pagamento, que sempre serão assinados em conjunto com outro Diretor;
- V - Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a **ASSOCIAÇÃO**;
- VI – Constituir procuradores, mandatários e advogados, juntamente com outro Diretor;
- VII – Selecionar, admitir e demitir os membros da diretoria e/ou reitoria das entidades educacionais mantidas pela **ASSOCIAÇÃO**, bem como os dirigentes das empresas nas quais a **ASSOCIAÇÃO** tenha participação e poderes para tal;
- VIII - Representar a **ASSOCIAÇÃO** quando da alienação, compra, venda, doação ou permuta de bens móveis e imóveis;
- IX - Delegar atribuições na esfera de sua competência.

Artigo 26 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro/Tesoureiro:

- I - Superintender, organizar e dirigir as atividades financeiras, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da **ASSOCIAÇÃO**;
- II - Controlar a arrecadação da receita associativa, mantendo-a depositada em contas correntes próprias da **ASSOCIAÇÃO**, abertas para tal fim em instituições financeiras oficiais, nos termos da legislação vigente;
- III - Manter atualizados os talões de cheques e demais meios necessários para movimentação financeira da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV - Dirigir os serviços de contabilidade e a respectiva escrituração contábil da **ASSOCIAÇÃO**, apresentando balancetes e balanços regulamentares ou extemporâneos;
- V - Pagar despesas contratadas e tributos de quaisquer naturezas, assinando os respectivos títulos de crédito nominais e ou quaisquer meios de pagamento eficazes sempre em conjunto com outro Diretor;
- VI - Gerir as aplicações e ativos financeiros, visando a manutenção do patrimônio financeiro da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII – Conservar, em cofre ou similar, quantia sob sua responsabilidade, destinadas às pequenas despesas do dia-a-dia da **ASSOCIAÇÃO**;
- VIII – Apresentar mensalmente para a Diretoria Executiva relatórios gerenciais, demonstrando a movimentação financeira, e anualmente o balanço de despesas e receitas.

Artigo 27 – Compete ao Diretor Secretário Executivo:

- I - Superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria;
- II - Redigir e expedir a correspondência da Diretoria Executiva, redigir relatórios, editais, circulares, pareceres e outros documentos específicos da Diretoria Executiva;
- III - Promover a divulgação da realização de Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO** e a publicação de seu respectivo edital e ata, nos termos deste Estatuto;
- IV - Remeter à Tesouraria extrato das inclusões e exclusões mensais e a atualização cadastral dos associados;
- V – Auxiliar a Comissão Eleitoral, na organização da eleição dos administradores da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI - Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

Ronaldo

Amm



- VII** - Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva, bem como redigir e subscrever as respectivas atas;
- VIII** - Substituir o Superintendente da Diretoria Executiva, nos casos de impedimento ou vacância ou, ainda, quando delegado pelo mesmo;
- IX** - Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro, nos casos de impedimento ou vacância ou, ainda, quando delegado pelo mesmo;
- X** - Auxiliar o Superintendente da Diretoria Executiva nas suas funções e afazeres previstos neste Estatuto.

Artigo 28 – O Superintendente da Diretoria Executiva poderá, a seu juízo, contratar profissional que terá a função de Administrador Geral, a quem delegará parte das funções inerentes a seu cargo, assim como contratar profissionais das áreas administrativa e financeira, a quem será delegada parte das funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro e ao Diretor Executivo.

Artigo 29 – Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem pelas obrigações contraídas pela **ASSOCIAÇÃO** no exercício regular de sua gestão, todavia responderão judicialmente por prejuízos causados deliberadamente, por atos que contrariem as normas reguladoras da Entidade.

Seção IV **Do Conselho Fiscal**

Artigo 30 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira e orçamentária da **ASSOCIAÇÃO**, com total autonomia, sendo composto por 03 (três) membros indicados obrigatoriamente pelos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitidas mais duas reeleições sucessivas.

Artigo 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – Apresentar pareceres, para ciência da Diretoria Executiva, sobre relatórios, balancetes, balanços e proposta orçamentária;
- II** - Apresentar pareceres anuais, para aprovação da Assembleia Geral, sobre relatórios da Diretoria Executiva e balanços anuais;
- III** - Comunicar à Diretoria Executiva acerca de qualquer violação na conduta financeira da **ASSOCIAÇÃO**, sugerindo medidas a serem tomadas, e, se couber, informar ao Conselho Deliberativo a não correção da conduta;
- IV** – Orientar e supervisionar os trabalhos da auditoria externa, bem como assessoria contábil, custeadas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- V** – Supervisionar, acompanhar, garantir e demonstrar que a aplicação dos excedentes financeiros foram realizadas para os fins educacionais definidos no presente estatuto.
- VI** - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.



Artigo 32 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I** – Ordinariamente uma única vez ao ano, para apreciação e emissão de parecer acerca de balancetes, balanços e relatório recebidos da Diretoria Executiva;
- II** – Extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva.

Seção V **Da Eleição e da Posse dos Administradores Eleitos**

Artigo 33 – A eleição para os cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será efetuada pelos associados em dia com suas obrigações associativas.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

Ronaldo  



§ 1º - Os associados poderão concorrer livremente aos cargos eletivos à disposição.

§ 2º - O candidato ao cargo de Conselheiro Deliberativo ou Conselheiro Fiscal poderá se inscrever somente em uma chapa, não podendo concorrer aos dois Conselhos.

§ 3º - Em cada um dos pleitos da **ASSOCIAÇÃO** será designada uma Comissão Eleitoral, integrada pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, a qual será responsável pela condução dos trabalhos.

§ 4º - Em caso de chapa única, devidamente homologada pela Comissão Eleitoral, a eleição dar-se-á por aclamação, sendo considerada vencedora a chapa que estiver regularmente inscrita, cumprindo fielmente as disposições estatutárias.

§ 5º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 34 – Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 1º - Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa que contar com o candidato com mais idade.

§ 2º – Em caso de igualdade do critério de desempate indicado no parágrafo anterior, considerar-se-á, objetivando-se o desempate, a idade de cada um dos demais candidatos.

Artigo 35 – A eleição será realizada no primeiro trimestre do ano civil, a cada 04 (quatro) anos, em um dia útil.

Parágrafo único - A posse dos administradores eleitos será sempre no primeiro dia útil do mês de abril do ano da eleição.

Artigo 36 – Serão permitidas apenas duas reeleições sucessivas aos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo da **ASSOCIAÇÃO**, não sendo necessário desincompatibilizar-se de seus respectivos cargos para concorrer aos pleitos eleitorais.

Artigo 37 – Os demais procedimentos e trâmites dos processos eleitorais da **ASSOCIAÇÃO** serão regulamentados e dirimidos pela Comissão Eleitoral, a ser nomeada pela Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto.

Seção VI Dos Recursos Financeiros

Artigo 38 – A **ASSOCIAÇÃO**, na administração dos recursos financeiros, poderá firmar convênios, parcerias e intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras, internacionais e multilaterais, receber mensalidades, contribuições, doação de pessoas físicas ou jurídicas, das varas criminais, vender produtos, prestar serviços, vender fruto de seus objetivos estatutários, buscar auxílios e subvenções, tudo sempre visando à realização de seus objetivos e destinando eventuais receitas exclusivamente para cumprimento dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**.

CAPÍTULO SEXTO Do Patrimônio, Receitas, Despesas e Administração

Artigo 39 – O exercício financeiro coincidirá com o calendário do ano civil para todos os fins de direito.

Ronaldo

Amm

Artigo 40 – As receitas e o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** serão constituídos de:



- I - Bens móveis e imóveis a ela pertencentes ou que vierem a ser incorporados ao seu patrimônio por meio de compras, doações advindas de pessoas físicas ou jurídicas, contribuições espontâneas dos associados, rendas e legados;
- II - Resultados provenientes de atos negociais visando à estrita consecução de seus objetivos sociais;
- III - Comissões provenientes de estipulação de apólice de seguros e/ou receitas provenientes da angariação de prêmio de seguros;
- IV - Resultados provenientes de contratações com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas áreas de atividade da **ASSOCIAÇÃO**;
- V - Auxílios oficiais, recursos públicos de qualquer natureza e subvenções;
- VI - Recolhimento de franquias e taxas;
- VII - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VIII - Doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- IX - Recebimento de "royalties" e direitos autorais;
- X - Recolhimento de taxa associativa mensal e de contribuições associativas extraordinárias vinculadas à realização de investimentos ou programas ligados aos objetivos estatutários;
- XI - Mensalidades escolares pagas espontaneamente, ou outros serviços prestados na área educacional, bem como, vendas de apostilas, livros e outros materiais didáticos;
- XII - Receitas provenientes dos dividendos das empresas cuja **ASSOCIAÇÃO** tenha participação;
- XIII - Receitas oriundas de contrapartidas de órgãos judiciais, pelo espaço disponibilizados na **ASSOCIAÇÃO**, para que Assistidos/Apenados possam cumprir suas penas alternativas impostas pelo judiciário, exceto os que cometeram delitos/crimes contra crianças e adolescentes.
- XIV - Outros que, respeitado o previsto abaixo no § 2º deste artigo, porventura, lhe forem destinados.

§ 1º - Os excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos nas finalidades estatutárias da **ASSOCIAÇÃO**.

§ 2º - A Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, ou Assembleia Geral deverão rejeitar, mediante decisão fundamentada, as doações, serviços ou os legados dirigidos à **ASSOCIAÇÃO**, que sejam considerados contrários com os princípios, diretrizes e/ou aos objetivos humanitários e de sustentabilidade social e ambiental da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 41 – As despesas e resultados da **ASSOCIAÇÃO** devem estar voltados para a estrita consecução dos objetivos associativos, conforme disposto no presente Estatuto.

Artigo 42 – Os recursos de que trata este capítulo serão depositados e movimentados em conta própria da **ASSOCIAÇÃO** mantida em instituição financeira oficial.

Artigo 43 – Todos os bens, recursos, advindos ou não do poder público e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 44 – A **ASSOCIAÇÃO** não é – e nunca será – patrimônio exclusivo de um grupo determinado de pessoas, famílias, entidades de classe ou de entidade com finalidade econômica.

Artigo 45 – Para garantir a consecução de suas atividades estatutárias, a **ASSOCIAÇÃO** poderá organizar eventos beneficentes ou sorteios, por meio de convênio ou outro instrumento congênere, com a expressa obediência da legislação pertinente, objetivando aumentar a renda, a

Ronaldo Amm

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro.

qual será, necessariamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a ASSOCIAÇÃO se destina.



CAPÍTULO SÉTIMO
Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 46 – Os mandatos dos administradores da primeira Diretoria Executiva e dos primeiros Conselho Deliberativo e Fiscal, eleitos interinamente após a aprovação deste Estatuto, encerrar-se-ão no dia 31 de dezembro de 2015, devendo permanecer nos cargos até ser realizada eleição no primeiro trimestre e posse na Assembleia Geral a ser realizada no mês de abril do ano de 2016, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único – Excepcionalmente, os organismos da administração descritos no caput deste artigo poderão ser constituídos com número inferior de associados e/ou ficar vacante até a próxima eleição, devendo, no entanto, os eleitos, permanecerem em seus cargos até a eleição prevista neste Estatuto.

Artigo 47 – É expressamente proibido o uso da denominação associativa em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos estatutários, especialmente em relação à prestação de avais, fianças e caução de favor.

Artigo 48 – Em caso de dissolução ou extinção, a ASSOCIAÇÃO destinará o eventual patrimônio remanescente à ASSOCIAÇÃO congênere, que possua qualificações e finalidades semelhantes e tenha sede no território nacional ou, na ausência desta, o patrimônio remanescente será destinado ao poder público.

§ 1º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a eventual qualificação como OSCIP, instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§ 2º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO nomeará um liquidante que será responsável pela administração da ASSOCIAÇÃO até a sua final liquidação, tendo como principal objetivo pagar e quitar todos os compromissos e obrigações da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 49 – O exercício das atividades e do mandato dos membros do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, bem como dos associados, não será remunerado, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer vantagens pelo seu desempenho como gestores da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único – Não é considerada remuneração ou vantagem o reembolso de despesas efetuadas, quando a serviço da ASSOCIAÇÃO ou em sua representação.

Artigo 50 – O Conselho Deliberativo, após eleito, terá prazo de até 30 (trinta) dias para referendar a escolha e posse dos integrantes da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, indicados na Ata de Constituição.

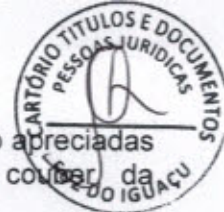
Artigo 51 – A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, após instalação e consolidação da ASSOCIAÇÃO, o Regimento Interno da entidade.

Ronaldo

Amr

dp

Artigo 52 – As dúvidas e omissões deste Estatuto e as questões emergenciais, serão apreciadas e solucionadas pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho Administrativo e, se couber, da Assembleia Geral.



Artigo 53 – O presente Estatuto da **ASSOCIAÇÃO** foi devidamente lido, votado e aprovado em Assembleia Geral, e entra em vigor na data de registro nos órgãos competentes, obedecendo fielmente à legislação vigente no país, sendo devidamente assinado pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral, bem como por Advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil, 06 de março de 2019.

Ronaldo Cleber Caceres
RONALDO CLEBER CACERES
Presidente da Assembleia

Jonathan m. Nogueira
JONATHAN NEVES NOGUEIRA
Secretário da Assembleia

Anizio Jorge da Silva Moura
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA
Advogado – OAB PR 28082

OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

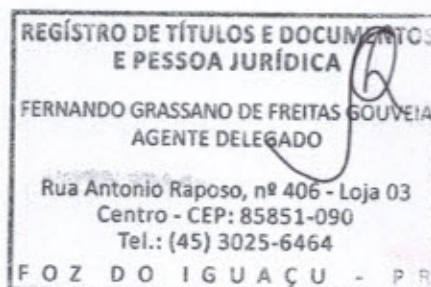
R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR

Selo nº M4c6C.xRCVn.pUzqZ-8Vy6D.nJhzq

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 04/06/2019 Protocolado sob nº 0013947 e Registrado sob nº 0036094 e averbação nº 07 no No Livro -A-479 sob as Folhas - 031/047, Emolumento: R\$57,90 (100,00VRC), Funrejus: R\$8,40, Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$9,28, ISS: R\$2,32, FADEP: R\$2,90. apresentante: RONALDO CLEBER CACERES

Christiane Belorini
Christiane Belorini
Escrivente Substituta





Associação Um Chute para o Futuro

CNPJ/MF: 22.440.900/0001-92

RCPJ: 36094

Rua Veiga, n. 350, Jardim Irma, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85867-640

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO UM CHUTE PARA O FUTURO, através de seu Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca seus associados, quites com as suas obrigações estatutárias, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, a ser realizada na seguinte data e local:

DATA/HORA: 18 de abril de 2020 às 09:00 horas, havendo quórum, ou em segunda convocação as 09:30h, com qualquer número de presenças.

LOCAL: Rua Veiga, n. 350, Jardim Irma, Foz do Iguaçu – PR, CEP: 85867-640.

A Assembleia terá como pauta o seguinte assunto:

- Eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, para o mandato compreendido de 05/2020 a 04/2024;

Foz do Iguaçu, 18 de Março de 2020.

RONALDO CLÉBER CACERES

Diretor Presidente



Mod: 01840-1

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



Associação Um Chute para o Futuro

CNPJ/MF: 22.440.900/0001-92

RCPJ: 36094

Rua Veiga, n. 350, Jardim Irma, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85867-640

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ao 18 dia do mês de abril de 2020, as 09:30h, nas dependências da Associação um chute para o futuro, localizada na Rua Veiga, n. 350, Jardim Irma, Foz do Iguaçu-PR, CEP: 85867-640, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária, em segunda convocação, com a presença dos associados, conforme lista de presença em anexo. Instalada a Assembleia pelo Diretor Presidente Ronaldo Cléber Caceres, e **secretariada pela Sra. Gorette Paim Slowinski Milioli**, em atendimento ao edital de convocação de 18 de Março de 2020, tendo como ordem do dia:

- Eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, para o mandato compreendido de 05/2020 a 04/2024.

Iniciada a Assembleia, foi aprovada, por unanimidade, a eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, para o mandato compreendido de 05/2020 a 04/2024 conforme segue: **DIRETORIA EXECUTIVA: diretor superintendente: RONALDO CLEBER CACERES**, brasileiro, maior, casado, professor, residente e domiciliada na Rua Prudêncio Sotelo, n. 470, Porto Belo, Foz do Iguaçu-PR, CEP: 85867-516, inscrito no CPF/MF sob o n. 038.616.459-20 e RG n. 8.082.869-1 SESP-PR. **Diretor Administrativo-Financeiro: ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA**, brasileiro, maior, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Itararé, n. 317, Jardim Petrópolis, Foz do Iguaçu-PR, CEP: 85868-220, inscrito no CPF/MF sob o n. 483.282.609-30 e RG n. 3.112.360-7 SESP-PR. **Diretora Secretária-Executiva: NATHALIE CASSEL DE ALBUQUERQUE LACERDA**, brasileira, maior, jornalista, residente e domiciliada na Rua Bartolomeu de Gusmão, n. 1225, Apto 702, Centro, Foz do Iguaçu-PR, CEP: 85852-130, inscrita no CPF/MF sob o n. 061.945.459-84 e RG n. 7.763.384-7 SESP-PR. **CONSELHO DELIBERATIVO: NILVA MARIA DE OLIVEIRA CUNHA**, brasileira, maior, casada, pastora, residente e domiciliada na Rua Fonte Nova, n. 276, Jardim Morumbi II, Foz do Iguaçu – PR, CEP: 85859-290, inscrita no CPF/MF sob o n. 340.561.491-00 e RG n. 862144 SSP-DF. **ADEMIR SOTERO DA CUNHA**, brasileiro, maior, casado, pastor, residente e domiciliado na Rua Fonte Nova, n. 276, Jardim Morumbi II, Foz do Iguaçu-PR, CEP: 85859-290, inscrito no CPF/MF sob o n. 371.000.381-72 e RG n. 874743 SSP-DF. **RAIMUNDA ASSUNÇÃO SENA DE JESUS**, brasileira, maior, solteira, psicóloga, residente e domiciliada na Rua Bento Gonçalves, n. 97, Parque Residencial Karla, Foz do Iguaçu-PR, CEP: 85868-070, inscrita no CPF/MF sob o n. 070.612.692-00 e RG n. 1418548 SESP-PA. **CONSELHO FISCAL: ANA LUIZA SENA DE JESUS**, brasileira, maior, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Bento Gonçalves, n. 97, Parque Residencial Karla, Foz do Iguaçu-PR, CEP: 85868-070, inscrita no CPF/MF sob o n. 705.771.372-04 e carteira de identidade n. 58610 OAB-PR. **CLAUDIA REGINA BARBIERO BRASIL**, brasileira, maior, professora, residente e domiciliada na Avenida Tancredo Neves, n. 3000, Jardim Itaipu, Foz do Iguaçu-PR, CEP: 85867-318, inscrita no CPF/MF sob n. 779.316.299-49 e RG 4.500.819-3 SSP-PR. **CLAUDIO MASSAHIRO NAGANO**, brasileiro, maior,



S R - 2 0 2 0 - 0 1 2 1 7

Mod: 01840-1

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro

Ronaldo



Associação Um Chute para o Futuro


CNPJ/MF: 22.440.900/0001-92


RCPJ: 36094

Rua Veiga, n. 350, Jardim Irma, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85867-640

Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Rosangela da Silva, n. 395, Jardim Irmã, Foz do Iguaçu-PR, CEP: 85867-617, inscrita no CPF/MF sob n. 250.463.618-09 e RG 27.162.187-4 SESP-PR.

Após o termino da eleição e efetivada a posse, o Presidente deixou livre a palavra para que os presentes dela fizessem uso, sendo que não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos e realizou-se lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente e Secretário.


Ronaldo Cléber Caceres
Presidente


Gorette Paim Slowinski Milioli
Secretária

**OFICIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR

Selo nº 8NCt8.zHAzU.lvpAE-Y5Hh7.4Quxa

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 04/05/2020 Protocolado sob nº **0014594** e Registrado sob nº **0036094** e averbação nº **09** no No Livro **-A-507** sob as Folhas - 216/220, Emolumento: R\$57,90 (100,00VRC), Funrejus: R\$8,67, Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$9,28, ISS: R\$2,32, FADEP: R\$2,90. apresentante: RONALDO CLEBER CACERES


Cristiane Belorini
Escrevente Substituta



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA

FERNANDO GRASSADO DE FREITAS GOUVEIA
AGENTE DELEGADO

Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
Centro - CEP: 85851-090
Tel.: (45) 3025-6464

FOZ DO IGUAÇU - PR



S R - 2 0 2 0 - 0 1 2 1 7

Mod: 01840-1

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



Associação Um Chute para o Futuro
CNPJ/MF: 22.440.900/0001-92
RCPJ: 36094

Rua Veiga, n. 350, Jardim Irma, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85867-640

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 18/04/2020.

NOME COMPLETO	ASSINATURA
grazielle Cassiano Lopes	
michele nobis Pena Ribeiro	
Jeronico Pereira Quins	
claudio M. Nogueira	
TERESA DO A. B. BRASSE	
Nathalie Cassel de Albuquerque Lacuda	
Goette Faim Slowinski milioli	
Niha maria de Oliveira Cunha.	
Ademir Seteno da Cunha	
claudia Regina Barbiero Brasil	
Sulzemia Kempeuch	
Raimunda Assunção Pena de Jesus	
Ana Luiza Pena de Jesus	
ANIZIO JOSE DA SILVA MOURA	
Ronaldo cláudio careres	



Mod: 01840-1

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro